



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 519 DE 24 DE OUTUBRO DE 1972.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento da ação para o desenvolvimento físico-territoriais, economico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos em obediencia à Legislação Federal específica.

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Programa Anual de Trabalho;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação de que trata o artigo anterior será efetuada através atuação das chefias individuais, realização periódica de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal para execução de seus serviços e obras ocorrerá, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato de concessão, permissão ou convênio, a entidades ou pessoas do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Art. 6º - A Administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediencia a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades dos seus diversos órgãos e agentes.

[Handwritten Signature]

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com decisões imediatas.

Art. 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará efetivar a produtividade dos servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 12 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Administração
- III - Divisão da Fazenda
 - Tesouraria
 - Setor de Arrecadação
 - Setor de Contabilidade
- IV - Divisão Agropecuária e Recursos Naturais.
- V - Divisão de Educação e Cultura.
 - Setor de Ensino Primário
 - Setor de Ensino Médio
 - Setor de Cultura e Recreação
 - Setor de Educação Física e Atividades Desportivas.
- VI - Divisão de Saúde e Assistência Social.

- Amorim*
- Setor de Saúde
 - Setor de Assistência Social
- VII - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Setor de Construção e Conservação
- Setor de Limpeza Pública
- Setor de Mercados e Matadouros
- Setor de Iluminação Pública
- Setor de Cemitérios
- Setor de Estradas de Rodagem
- Setor de Comunicações

CAPITULO III

Da Competência

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e atividades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 14 - A Secretaria de Administração é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os munícipes e com as entidades federais estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, executar ou fazer executar os serviços de expedientes e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Art. 15 - A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, tomada de contas, de despesa e contabilidade, de tesouraria, patrimônio, bem assim a elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento programa do Município.

Art. 16 - A Divisão de Agro-pecuária e Recursos Naturais é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito em assuntos agro-pecuários e em contatos com outros órgãos congêneres públicos ou privados que prestem assistência ao Município, bem como da exploração dos recursos naturais,

Art. 17 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas, fomento à educação física, atividades desportivas e recreativas, distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 18 - A Divisão de Saúde e Assistência Social, é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida